

MINISTÉRIO DA SAÚDE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 4.727, de 9 de junho de 2003, considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

considerando que, nos termos do artigo 161, inciso XII, do Regime Interno da FUNASA, compete ao Presidente expedir instruções e orientações normativas destinadas ao aperfeiçoamento, à padronização e racionalização dos serviços administrativos;

considerando a necessidade de expedição de um roteiro de recomendações administrativas que colaborem com o aperfeiçoamento do serviço das diversas Unidades da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; RESOLVE:

- ART. 1º Baixar normas relativas ao Sistemas de Controle de Documentos SCDWEB da FUNASA e fixar as seguintes rotinas administrativas:
- I Fica aprovada a implantação do Sistema de Controle de Documentos-SCDWEB da FUNASA, com operação e controle informatizados, obedecidas as normas desta Portaria.
- II O Sistema de Controle de Documentos SCDWEB tem por objetivo básico armazenar e fornecer informações que identifiquem a existência e localização de documentos que envolvam registro de atos e fatos de natureza administrativa/jurídica, de interesse da FUNASA.
- III O fornecimento de informações, de que trata o inciso II, visa propiciar acompanhamento da movimentação física do documento.
- IV Participam do Sistema de Controle de Documentos SCDWEB da FUNASA, na condição de agentes diretos: A Coordenação de Serviços Gerais, Subordinada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos CGLOG, a Coordenação de Informática COINF, subordinada à Coordenação-Geral de Modernização e Sistema de Informática CGMSI e os Serviços de Apoio Administrativo/SERAD's, além dos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Coordenações Regionais.

V - À Coordenação de Informática - COINF compete:

- a) Proceder o cadastro de usuários de acesso ao sistema SCDWEB assim como a devida exclusão dos mesmos, com o aval da Coordenação de Serviços Gerais;
- b) Promover os devidos ajustes necessários solicitados pelas COREs e Unidades internas por meio da Coordenação de Serviços Gerais;
- c) Apresentar o Sistema, sempre que for solicitado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG e pelo Ministério da Saúde;
- d) Realizar treinamentos de usuários, em conjunto com a CGLOG e a CGERH; e
- e) Proceder a veiculação, em rede, de normas direcionadas aos usuários informando sobre os eventuais fatos surgidos no SCDWEB.
- VI Os documentos, ou conjunto de documentos, que envolvam uma seqüência de decisões e/ou providências restritas à Unidades administrativas, que precisem ser rigorosamente documentadas e facilmente acessíveis para eventual comprovação futura, ou mesmo para o compartilhamento de informações no âmbito da FUNASA, deverão ser protocolados no Sistema de Controle de Documentos SCDWEB sob o título de Documento, adotando-se critérios uniformes de identificação e controle, válidos para todas as Unidades administrativas.
- VII Os documentos, ou conjunto de documentos, que exigem um estudo detalhado, bem como procedimentos expressados por despacho, pareceres técnicos e anexos e que envolvam trâmite generalizado e fora da Unidade administrativa de origem, deverão ser autuados e protocolados no Sistema de Controle de Documentos SCDWEB na condição de Processo.
- VIII Antes de efetuar a abertura de Processo, deverá ser consultada a existência de Processo ou Documento anterior sobre o mesmo assunto. Constatada a existência deste, não será constituído novo Processo, devendo ser juntado ao já existente.
- IX Deverão ser objeto de novos Processos os documentos que, embora tratando de assunto já existente, constituam-se em novos eventos, sujeitos a decisões e providências independentes. Poderá ser aberto um novo Processo para documentos que se refiram a assunto já existente mas que, para o bom andamento das decisões e providências, torne-se conveniente ter um trâmite próprio, independente do trâmite dos demais.
 - X Ao serem autuados, os Processos deverão ser identificados:
- a) Pelo Código de Identificação da Unidade Protocolizadora que efetuar o registro no SCDWEB;
 - b) Pela numeração seqüencial com 17 (dezessete) dígitos;
 - c) Por ano de protocolo;

- d) Por procedência;
- e) Por interessado; e
- f) Por assunto.
- XI A numeração seqüencial a que se refere a alínea "b" do inciso X, será única, válida para toda a FUNASA, aplicável aos processos e será reiniciada a cada ano.
- XII Para efeito da alínea "e" do inciso X, será considerado interessado do Processo a pessoa física, pessoa jurídica, Unidade da Funasa ou outras entidades que se caracterizem como diretamente interessadas na condução do assunto objeto.
- Pessoas Físicas serão Interessadas em Processos que envolvam, entre outros assuntos:
- a) Assuntos de ordem pessoal, tais como: a vida funcional, contagem de tempo, afastamentos, aposentadoria, dentre outros;
 - b) Contratos de prestação de serviço;
 - c) Prestação de contas; e
- d) Assunto relativo a causas jurídicas, tais como: acidentes, mandados de segurança e etc.
- Pessoas Jurídicas serão interessadas em Processos que envolvam, entre outros assuntos:
- a) Pagamento de contas mensais, no caso de empresas prestadoras de serviços públicos e
 - b) Ações judiciais em que seja requerida ou requerente a FUNASA.
 - c) Prefeituras, Secretarias de Saúde, dentre outros.
- Unidade da FUNASA e outros serão interessados em Processos que envolvam, entre outros assuntos:
 - a) Aquisição de materiais ou serviços;
 - b) Incorporação, baixa ou transferência de bem patrimonial; e
 - c) Convênios.
- XIII Objetivando padronizar os registros do sistema, não deverão preceder aos nomes dos interessados nenhum pronome de tratamento, tais como: Dr, Dra, Deputado,

- Senador, Governador, Sr., Senhora, Engenheiro, Arquiteto, etc, conforme Manual de Utilização do SCDWEB, disponível na rede Funasa.
- XIV O Assunto a que se refere a alínea "f" do inciso X, deverá constituir-se em descrição sumária do assunto a ser objeto de decisões e providências, através de tramitação do Processo.
- XV Compete à Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas, reencaparem os autos, cujas capas se apresentam dilaceradas.
- XVI Devem ser evitados, nos termos e atos dos processos espaços em branco, bem como entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo, se ocorrentes, ser aqueles inutilizados e estas expressamente ressalvadas.
- XVII Os atos e termos do processo serão assinados pelas pessoas que neles intervierem.
 - XVIII As folhas em branco devem ser inutilizadas.
- XIX As anotações de "sem efeito" devem ser autenticadas com a assinatura de quem as fez.
- XX Todas as folhas do Processo serão autenticadas no anverso, em seu canto superior direito, mediante:
 - a) Numeração següencial das folhas; e
- b) Rubrica do servidor responsável pela autuação ou por servidor de qualquer outra Unidade emitente.
- XXI A capa frente do Processo conterá o nome da FUNASA, os elementos de identificação mencionados no inciso X e dados de arquivamento.
- XXII Visando preservar as características iniciais dos processos e documentos, de forma a não comprometer os futuros trabalhos de microfilmagem e digitalização dos mesmos, não deverão ser aproveitados como despacho os espaços em branco na última folha, inclusive de seu verso.
- XXIII As sobras de página de despachos não serão aproveitadas, devendo estas ser inutilizadas por meio de traço em diagonal.
- XXIV A juntada de Documentos, após o cadastramento deste ou autuação de Processos, obedecerá à ordem de data de sua apresentação e deverá ser efetuada pelas próprias Unidades envolvidas nas decisões e providências atinentes.
- XXV Tratando-se de documentos de pessoal, a própria Unidade administrativa onde estiver lotado o servidor encarregar-se-á de requisitar o Processo respectivo e de efetuar a juntada devida, adotando critérios estabelecidos pela Coordenação-

Geral de Recursos Humanos - CGERH, na Presidência e Divisões e Serviços de Recursos Humanos nas unidades descentralizadas.

- XXVI Todas as folhas juntadas, inclusive anexos, deverão ser numeradas no anverso, no canto superior direito, seguido de rubrica do funcionário que efetuou a juntada, quando tratar-se de Processo.
- XXVII A juntada das novas folhas deverá ser objeto de despacho na folha anterior, mencionando-se os números das folhas juntadas e a data da juntada.
- XXVIII O desentranhamento, ou seja, a retirada de documento ou qualquer outra folha do corpo dos autos de um Processo, far-se-á à vista de solicitação formal, devidamente despachado por autoridade competente.
- XXIX O desentranhamento será executado apenas pela Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas, que providenciarão:
- a) Colocação de uma folha em branco no lugar das peças e documentos desentranhados, com anotação referentes as folhas retiradas, jamais se adotando a prática de renumerar as folhas do processo. Caso requerido por qualquer das Unidades administrativas, o documento desentranhado poderá ser substituído por fotocópia; e
- b) Lavratura de termo de desentranhamento na última folha do Processo, indicando os números das folhas retiradas, a data e o destino dado a elas.
- XXX Ocorrendo a necessidade de retirar folhas de um Documento, a própria Unidade que identificou essa necessidade, ou a Unidade de Procedência do documento, executará a retirada, procedendo de maneira análoga.
- XXXI Entende-se por juntada de Processo ou de documentos, a incorporação de um a outro, desconsiderando-se aquele que for incorporado, com o intuito de agilizar e racionalizar a tomada de decisão e providências em relação aos assuntos respectivos em andamento.
- Um Documento poderá ser incorporado a outro Documento ou a um Processo. Um processo, contudo, só poderá ser incorporado a outro Processo.
- Na incorporação de um Documento a outro ou de um Processo a outro, deverá prevalecer, para todos os efeitos, o número daquele cuja data de abertura for anterior.
- Tratando-se, contudo, da incorporação de um Documento a um Processo deverá necessariamente prevalecer o número do Processo, independente da data.
- XXXII Uma vez desconsiderando o Documento ou Processo juntado, suas folhas serão numeradas como folhas de continuação do Processo ou Documento ao qual foi juntado.

- XXXIII Na descrição do assunto objeto do Processo ou do Documento que recebeu a juntada, deverá ser feita observação sobre a ocorrência, mencionando-se o número do Processo ou Documento incorporado, bem como seu registro no SCDWEB.
- XXXIV Sempre que as pastas onde estiverem ordenados e grampeados os documentos de um Processo ultrapassarem 200 (duzentas) folhas, deverá ser aberto um novo volume em continuidade, com numeração seqüencial em algarismos romanos por volume.
- XXXV O conjunto inicial, criado por ocasião da abertura do Processo, será sempre considerado Volume I (um).
- XXXVI Cada um dos Volumes criados adicionalmente será capeado, devendo a capa conter os mesmos dados de identificação da capa do Volume inicial, diferenciando-se apenas pela identificação dos volumes subsequentes.
- XXXVII Por constituírem continuidade de folhas de único Processo, os Volumes adicionais deverão ter sempre a descrição do assunto exatamente igual à do Volume I (um).
- XXXVIII Se, por qualquer motivo, for efetuada regularização na descrição do assunto, ela deverá ser objeto de termo na última folha do último Volume e deverá ser feita alteração de forma idêntica nas capas de todos os Volumes.
 - XXXIX O novo volume terá sua numeração seqüencial continuada.
- XL Ao ser aberto um novo Volume, deverá ser lavrado termo no Volume que se encerra, indicando o encerramento e o número do Volume aberto, não devendo os mesmos serem numerados.
- XLI A partir da lavratura do termo de encerramento do Volume, nenhum outro documento ou folha poderá ser-lhe juntado, bem como nenhum outro despacho poderá ser nele registrado, nem mesmo os referente às saídas de arquivo para consulta.
- XLII Todas as juntadas de documentos ou folhas, ou qualquer despacho, serão obrigatoriamente lavrados na última folha do último Volume, ainda que se refira a atos e fatos registrados nos Volumes anteriores, cujo número e folha deverão então ser citados.
- XLIII O trânsito do Processo para decisões e providências dar-se-á sempre com o conjunto de todos os seus Volumes e, nos despachos efetuados, será sempre assumido que o seu emitente está com pleno conhecimento do conteúdo dos volumes anteriores.
- XLIV Entender-se-á por Vias de um Processo o exemplar que dele se obtenha, com características exatamente iguais, constituindo-se, portanto, em réplica das folhas, um do outro.
- XLV A via original será referenciada sempre como primeira via, independente da existência ou não de via adicional.

- XLVI Para fins de trâmite e despachos, poderá ser obtida Via adicional de um Processo inteiro, ou de um de seus Volumes, na situação específica em que se configure um real extravio. A Via adicional, nesse caso, será montada totalmente ou parcialmente, por meio de cópias que eventualmente se disponha dos documentos que compunham os volumes extraviados.
- XLVII A Via adicional criada em função do extravio só poderá tramitar e receber despachos enquanto a Via anterior permanecer extraviada. Uma vez localizada a Via anterior, a Via adicional deverá ser arquivada, após a retirada e juntada das folhas acrescidas.
- XLVIII O encerramento de Volume e abertura de outro deverão ser efetuados pela Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's, nas Unidades descentralizadas.
- XLIX Entender-se-á por apensação a união temporária de um Processo ou Documento a outro em andamento, por constituir-lhe matéria útil na condução do assunto objeto.
- L A apensação se dará se não houver prejuízo no andamento do Processo ou Documento a ser apensado.
- LI Solucionada a questão que justificou a união, a apensação deverá ser desfeita.
- LII A apensação poderá ocorrer entre Processos, entre Documentos ou entre Documentos e Processos.
- LIII Poderão ainda ser juntados, sem necessidade de reativação do Processo ou Documento, Documentos recebidos tardiamente, que não alterem o contexto das decisões já tomadas e registradas.
- LIV Para fins de tratamento arquivístico, um Processo ou um Documento deverá ser tratado como um documento múltiplo, composto de documentos diversos. Em função disso, a descrição, a preparação de instrumentos de recuperação da informação, a organização em séries documentais e em especial, a definição do prazo da guarda e destinação final levarão em conta as características do Processo ou Documento enquanto documento único, independente das características arquivísticas dos documentos que o integram;
- LV Não poderão ser recebidos pela Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's, nas Unidades descentralizadas, para custódia definitiva, os Processos ou Documentos nos quais ainda não conste o despacho constando "arquive-se", devidamente assinado e carimbado.
- LVI Os Processos e Documentos gerados, cujo assuntos objeto forem de mesma natureza, serão organizados em séries documentais específicas.
- LVII As Séries documentais serão definidas distintamente para cada unidade administrativa de procedência e serão aplicáveis apenas aos Processos e Documentos respectivos.

- LVIII A cada série documental será previamente associado um prazo de arquivamento e o tipo de destinação final a ser dado aos documentos respectivos, ou seja, a eliminação ou o recolhimento ao Arquivo Permanente, conforme Resolução n° 14 de 24 de outubro de 2001 do CONARQ.
- LIX A definição das séries documentais de cada Unidade administrativa darse-á nos termos das norma em vigor, envolvendo a Unidade administrativa e a Coordenação de Serviços Gerais COSEG.
- LX Caberá à Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas, manterem atualizados os dados das séries documentais junto ao Sistema de Controle de Documentos SCDWEB, efetuando cadastramento, exclusões e alterações necessárias.
- LXI Ao serem abertos e/ou cadastrados, os Processos e os Documentos serão associados a uma Série documental, com base em seu assunto.
- LXII Ao ser encerrado, iniciar-se-á para Processo ou Documento a contagem do tempo de guarda definido na série documental em que foi classificado.
- LXIII No caso de reativação, a contagem do prazo de guarda será cancelada, reiniciando-se por ocasião de novo encerramento.
- LXIV Após encerrados, os Processos ou Documentos deverão ser arquivados na própria Unidade administrativa de procedência, pelo prazo mínimo de um ano. Completado esse período, poderão ser encaminhados para custódia junto a Coordenação de Serviços Gerais -COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas.
- LXV Caberão a Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas unidades descentralizadas, identificarem os Processos e Documentos que estiverem completando o prazo de arquivamento e providenciarem a destinação final devida, mediante descarte ou recolhimento ao Arquivo Permanente.
- LXVI Os Processos ou documentos encerrados, que ainda se encontrem na fase de arquivamento junto à Unidade administrativa da Presidência, que já estejam na Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas, poderão ser requisitados para consultas ou providências adicionais, formalizadas por escrito.
- LXVII O disposto nos incisos LVIII, LIX, LXII e LXV, serão aplicados assim que a FUNASA obtiver a respectiva Tabela de Temporalidade de Documentos.
- LXVIII O encaminhamento de Processos ou Documentos de uma Unidade para outra será feito diretamente e mediante despacho efetuado na última folha, onde fique explícita a Unidade a que se destina e a providência dela esperada.

- LXIX O trâmite de Processo ou Documento deverá ser documentado em meio eletrônico, através do Sistema de Controle de Documentos SCDWEB, bem como mediante recibo por Guia de Remessa de Documentos GRD.
- LXX As próprias Unidades remetentes e de destino, ou a Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas, deverão atualizar o Sistema de Controle de Documentos SCDWEB, registrando nele os dados do envio e do recebimento, respectivamente.
- LXXI Nenhum Processo ou Documentos, deverá permanecer paralisado nas Unidades administrativas, por prazo superior aos legais ou fixados, sob pena de responsabilidade, exceto os Processos e Documentos sob custódia da Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas.
- LXXII Ficam ressalvados os prazos fixados em normas e procedimentos internos específicos.
- LXXIII Cada Unidade administrativa é responsável pela tramitação informatizada dos Documentos e Processos administrativos, expedidos por sua respectiva Unidade.
- LXXIV Quando necessário aos andamentos do assunto objeto, os Processos ou Documentos serão solicitados diretamente às unidades nos quais estejam localizados.
- LXXV A localização atual dos Processos e dos Documentos será efetuada pela própria Unidade interessada mediante consulta ao Sistema de Controle de Documentos SCDWEB
- LXXVI Quando a requisição de desarquivamento for efetuada por pessoa ou Unidade da FUNASA, o atendimento dar-se-á pela Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas. Para os Processos de pessoal o atendimento dar-se-á pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos CGERH, na Presidência e nas Divisões e Serviços de Recursos Humanos, nas Unidades descentralizadas.
- LXXVII As capas dos Processos não poderão ser carimbadas nem receber notas ou escritos não previstos nestas normas, exceto o carimbo do SCDWEB e o da FUNASA.
- LXXVIII Os Processos com capas danificadas deverão ser encaminhados à Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas, para substituição.
- LXXIX Os Processos cujas capas apresentem indícios de mutilação ou adulteração não poderão tramitar, devendo ser remetidos a Coordenação de Serviços Gerais COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas, para substituição das mesmas e posterior remessa dos mesmos à unidade de destino para prosseguimento.

LXXX - À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGLOG na Presidência e as Divisões e Serviços de Administração nas Unidades descentralizadas, identificarão a Unidade administrativa na qual originaram-se os fatos e a ela encaminhará o Processo ou Documento para apuração de responsabilidade.

LXXXI - A alteração de dados contidos na capa de um Processo ou na identificação de um Documento, só poderão ser efetuadas pela Coordenação de Serviços Gerais -COSEG na Presidência e aos Setores de Comunicações/SOCOM's nas Unidades descentralizadas.

LXXXII – Poderão vir a serem efetuados, a qualquer momento, eventuais ajustes neste Sistema, ainda que posterior a publicação desta Portaria, conforme necessidades e/ ou demandas das Unidades envolvidas, os quais serão previamente informados aos respectivos usuários por meio de Memorando Circular e/ou por divulgação de Nota na rede corporativa da FUNASA.

LXXXIII - Compete à Coordenação de Serviços Gerais - COSEG, dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação desta Portaria, inclusive pelas Coordenações Regionais e Unidades Descentralizadas, guardada a correlação de competências, salvo assuntos mais complexos e específicos, os quais serão orientados pela Procuradoria Federal/FUNASA (PGF/PF).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Este texto não substitui o publicado no BS nº 5 de 30/1/2004, p. 2.